



EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao *caput* do art. 18-A proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 18-A. A Funpresp-Exe poderá administrar planos de benefícios patrocinados pelos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas autarquias e fundações, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Tribunais de Contas, mediante prévia autorização legislativa do respectivo ente da Federação, que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem o § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição."

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente